

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 1979

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 294](#), de 20 de outubro de 2004)

Dispõe sobre as Normas relativas ao Registro de Tecnólogo em Administração Rural, de que trata a Resolução Normativa nº 2/78

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

RESOLVE:

Art. 1º Expedira as Normas anexas à presente Resolução Normativa, que estabelecem condições operacionais para o registro de Tecnólogos em Administração Rural pelos diversos CRTAs, bem como define o modelo especial de carteira de identificação daqueles profissionais.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente
Reg. CRTA/8ª nº. 07

NORMAS ANEXAS À RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 1979

1. DO REGISTRO

1.1. Para fins de registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração da Jurisdição, o Tecnólogo em Administração Rural deverá apresentar:

- a) Diploma específico expedido por Escola de Ensino Superior, reconhecido, devidamente registrado no órgão do Ministério da Educação e Cultura ou Reitoria competente.
- b) Fotografias e demais documentos habitualmente exigidos aos Técnicos de Administração registrandos.

1.2. O requerimento de registro conterá declaração expressa do interessado de que está ciente da limitação à atuação profissional de sua categoria, nos seguintes termos:

“Declaração estar ciente de que a habilitação profissional ora requerida é específica e limitada às atividades a serem desenvolvidas junto às empresas rurais, tais como: Administração e Planejamento de exploração econômica das Empresas Rurais; orientação e Planejamento de Aplicação do Crédito Rural; Coordenação e Administração de Órgãos de Cooperativismo e Sindicalismo Rurais; Assessoramento Administrativo ao empresário rural; Difusão de novas Tecnologias Administrativas ao meio rural e coordenação de elaboração, análise e execução de projetos agropecuários junto aos profissionais da área (engenheiros agrônomos, agrícolas e florestais, zootecnistas e veterinários)”.

2. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

2.1 Serão impressas na cor verde contra fundo de tom verde mais claro, com os seguintes dados: “Armas da República” ladeada por “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”, “MINISTÉRIO DO TRABALHO” “CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO”, CRTA e respectiva região e jurisdição.

2.2 Além dos requisitos previstos no Art. 43 da Lei 4.769/65, mais os seguintes:

2.2.1 “TECNÓLOGO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL, habilitado na forma do Art. 3º letra “a” da Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o Art. 1º da Resolução Normativa nº 02, de 18 de agosto de 1978”.

2.2.2 Impresso em letras vermelhas: “LIMITADO AO EXERCÍCIO DOS ATOS PRIVATIVOS DO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO NA ATIVIDADE RURAL”.

3. DA NUMERAÇÃO DO REGISTRO

- 3.1 Os CRTAs iniciarão numeração especial para os Tecnólogos em Administração Rural.
- 3.2 Os registros destes profissionais terão as letras **TAR** seguidos do número de ordem do registro.

REVOGADA